



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 164/2022 - Paulo Pereira Filho - Altera dispositivos da Lei nº 4.047, de 19 de outubro de 2022 que dispõe "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrantes públicos de incêndio pelos novos empreendimentos imobiliários e em novos loteamentos, como medida de combate a incêndios, na forma que especifica"

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	03/04/2023
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntada publicação da Lei Municipal nº 4.109, de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição de 28 de março de 2023. Segue encaminhado para conferência de norma promulgada com o Autógrafo encaminhado.

Hortolândia, 03 de abril de 2023.

Angela Lucas Alves Sotero
Oficial Administrativo

**PODER EXECUTIVO****LEIS E DECRETOS****LEI Nº 4.109, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Altera dispositivos da Lei nº 4.047, de 19 de outubro de 2022, que dispõe "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrantes públicos de incêndio pelos novos empreendimentos imobiliários e em novos loteamentos, como medida de combate a incêndios, na forma que especifica".

(Autoria: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.047, de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

Parágrafo único. O hidrante público de incêndio, a que se refere o artigo 1º, deverá ser do tipo "de coluna" conforme padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e sua instalação deverá atender as condições mínimas estabelecidas na Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 4.047, de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Prefeitura Municipal somente aprovará projetos de nova edificação após prévia apresentação do protocolo de entrada de análise do projeto técnico de proteção contra incêndios no Corpo de Bombeiros, salvo as exceções previstas na legislação vigente."

Art. 3º O *caput* do art. 6º da Lei nº 4.047, de 19 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A compra do hidrante, demais conexões e instalação, deverá ser custeada pelo empreendedor, com a anuência da concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que deverá considerar o seguinte para a instalação:"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de março de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 4.110, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, a rede de energia elétrica subterrânea e iluminação pública, localizada no trecho da Rua Luis Camilo de Camargo, entre a Rua João Blumer e a Rua Argolino de Moraes, perfazendo um total de aproximadamente 750 metros, em cumprimento, no que couber, às Resoluções Normativas nº 229, de 08 de agosto de 2006; nº 283, de 09 de outubro de 2007 e nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, todas da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 2º A doação se constitui na rede subterrânea de energia e iluminação pública, em conformidade com o projeto aprovado na CPFL através da Atividade nº 124860190, constituída por dutos de polietileno corrugado de alta densidade, configurados em 2 (duas) linhas e 2 (duas) colunas, 4 (quatro) dutos de 100 (cem) m.m., a uma profundidade de 60 (sessenta) centímetros da superfície do solo, possui 11 (onze) transformadores pedestal (TRAFO) de 112.5 kva, 300 kva e 500 kva, onde estão conectados 45 (quarenta e cinco) chaves fusível, sendo 39 (trinta e nove) unidade de 250A, 5 (cinco) unidades de 160A e 1 (uma) unidade de 400A, composto o total de 89 (oitenta e nove) ramais, que preveem atendimento a 224 (duzentos e vinte e quatro) consumidores de baixo tensão e 14 (catorze) consumidores de média tensão.

Parágrafo único. O valor de avaliação da rede é de R\$ 13.636.047,13 (treze milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quarenta e sete reais e treze centavos), determinado por meio de processo administrativo PMH nº 18.549/2015, conforme Concorrência Pública nº 11/2015.

Art. 3º A doação autorizada pelo art. 1º tem como encargo a obrigatoriedade da CPFL ou sua substituta legal, realizar a manutenção e a conservação permanente da rede de energia elétrica existente.

Art. 4º A CPFL ou sua substituta legal, a partir da doação, deverá, obrigatoriamente, manter a respectiva rede elétrica, de modo que ela permaneça atingindo a capacidade plena de condução e alimentação de energia, bem como efetuar sua extensão até os locais a serem servidos da energia que a mesma conduzir.

Art. 5º Em caso de não cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, dentro do prazo de até 1 (um) ano, contados da publicação desta Lei, fica revogada de pleno direito a presente doação, revertendo automaticamente, a rede elétrica doada, ao patrimônio público municipal e independentemente de interposição à donatária.

Parágrafo único. A reversão disposta no *caput* deste artigo ocorrerá sem que sobreje à CPFL qualquer direito de retenção ou indenização, quanto às melhorias eventualmente realizadas ou serviços eventualmente prestados, sendo que a reversão terá efeito a partir da confecção de Laudo Técnico do Município quanto ao cumprimento das obrigações pela CPFL, a partir do primeiro dia após o transcurso do prazo de 01 (um) ano previsto no *caput*.

Art. 6º As despesas decorrentes da doação ora autorizada, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de março de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, que "Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia".
(Autoria: Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VII ao Art. 267 da Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001, que Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia, com a seguinte redação:

"Art. 267 (...)

VII - quando forem afixados em abrigos de pontos de ônibus."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 22 de março de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL****Licitações**

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 162/2023. CONTRATO 428/22. CONTRATADA: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul, FAUSCS. CNPJ 13.166.456/0001-78. Dispensa 21/22. PMH 3756/22. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Revisão da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura de Hortolândia. Prazo 2 meses a contados de 14/03/23. Ass. 13/03/23. Ieda M. de Oliveira/Secr. Adm. e Gestão de Pessoal.